



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO III

Disposições sobre empresas públicas

“Artigo 52º

Incentivos à gestão nas empresas públicas

1 - (...).

2 - Os indicadores referidos no número anterior devem ser compatíveis com os respetivos planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais, sendo objeto de acompanhamento da sua execução, sendo obrigatório o alcance dos objetivos definidos para a atribuição de incentivos à gestão, nos termos da legislação aplicável.

3 - Os indicadores estabelecidos nos contratos de gestão devem permitir a avaliação dos gestores públicos para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, ambos na sua redação atual, sendo obrigatório o alcance dos objetivos definidos para o eventual pagamento de remunerações variáveis de desempenho em 2023, nos



termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...)."

Nota Justificativa:

A filosofia inerente à atribuição de prémios de desempenho e incentivos de gestão possui por base o alcance de objetivos definidos antes do início do período em que tais devem ser atingidos. Este tipo de incentivos, em todas as organizações, incluindo na administração pública, por via do SIADAP, estão ancorados em fatores de avaliação objetivos.

No caso dos "incentivos à gestão nas empresas públicas, "os contratos de gestão celebrados com os gestores preveem metas objetivas, quantificáveis e mensuráveis para os anos de 2022 a 2024" e acrescenta que "Os indicadores referidos no número anterior devem ser compatíveis com os respetivos planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais".

Ora considerando que deve prevalecer o princípio da igualdade no tratamento de situações iguais, devendo todos os sistemas de avaliação dos serviços e organismos que dependem direta e indiretamente do Estado obedecer às mesmas regras e que deve haver igualdade de tratamento entre os trabalhadores e agentes da administração pública e das empresas públicas, assim como transparência na fixação de objetivos e na sua relevância para a obtenção de prémios de desempenho, propõe-se que no artigo 52.º, relativo às empresas públicas, tenha especificamente mencionada a obrigatoriedade do alcance dos objetivos.

Palácio de São Bento, 11 de maio de 2022.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,



André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa